

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 556, DE 2011

Dispõe sobre o exercício domiciliar de profissão liberal (*home office*).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É livre o exercício domiciliar de profissão liberal (*home office*), admitindo-se restrições regulamentares exclusivamente no tocante a eventuais riscos à saúde e à segurança pública.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se profissão liberal como aquela exercida por trabalhador legalmente habilitado, pertencente a categoria regida por estatuto legal próprio, que desempenhe suas funções com independência técnica e por conta própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.